



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



LEI Nº 1051 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

FIXA O PISO SALARIAL DO DOCENTE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o piso salarial do Docente Nível Médio e Superior do magistério da educação básica da rede pública do Município de Marliéria, para os ativos, inativos e pensionistas conforme preceitua a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R\$ 1.154,00 (mil cento e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo Único – O valor acima está proporcionalmente vinculado aos profissionais do magistério da rede pública municipal que perfazem a carga horária de até 24 (vinte e quatro) horas semanais, e será atualizado anualmente, no mês de janeiro, aplicando-se, no mínimo, os índices de reajustes do Piso Nacional, conforme preconiza o art. 5º da Lei 11.738/08.

Art. 2º Os valores dos vencimentos do anexo IV da Lei Municipal nº 957/2011, alterada pela Lei nº 1009/13, no que tange aos cargos de Docente Nível Médio e Superior passam a serem os constantes no anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – As vantagens pecuniárias incidirão sobre os valores de cada nível da tabela de vencimentos.


Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 988/12 de 19/03/2012.

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015.


Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 27 / 02 / 2015

ASSINATURA

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - MAGISTÉRIO
ANEXO I - LEI Nº 1051, 27/02/2015 PISO SALARIAL MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS PARA HORA/AULA EM 2015

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
DOCENTE NIVEL MÉDIO I	CO3301	10,69	10,90	11,12	11,34	11,57	11,80	12,04	12,28	12,53	12,78	13,03	13,29	13,56	13,83	14,11
DOCENTE NIVEL SUPERIOR I	CO4505	10,69	10,90	11,12	11,34	11,57	11,80	12,04	12,28	12,53	12,78	13,03	13,29	13,56	13,83	14,11
DOCENTE NIVEL SUPERIOR II	CO4506	11,23	11,45	11,68	11,92	12,16	12,40	12,65	12,90	13,16	13,42	13,69	13,96	14,24	14,53	14,82

ANEXO II - LEI Nº 1051, 27/02/2015 PISO SALARIAL MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGOS COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS EM 2015

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
DOCENTE NIVEL MÉDIO I	CO3301	1.154,00	1.177,08	1.200,62	1.224,63	1.249,13	1.274,11	1.299,59	1.325,58	1.352,09	1.379,14	1.406,72	1.434,85	1.463,55	1.492,82	1.522,68
DOCENTE NIVEL SUPERIOR I	CO4505	1.154,00	1.177,08	1.200,62	1.224,63	1.249,13	1.274,11	1.299,59	1.325,58	1.352,09	1.379,14	1.406,72	1.434,85	1.463,55	1.492,82	1.522,68
DOCENTE NIVEL SUPERIOR II	CO4506	1.212,43	1.236,68	1.261,41	1.286,64	1.312,37	1.338,62	1.365,39	1.392,70	1.420,55	1.448,97	1.477,95	1.507,50	1.537,65	1.568,41	1.599,78

OBS: O interstício entre os níveis das tabelas de cada cargo é de 2% (dois por cento)
O vencimento base foi estabelecido para 108 horas aulas mensais/ média.

Quero